



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9686/2021

Ementa

Cria o Programa Jundiaí Empreendedora, de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável.

Data da Norma

01/12/2021

Data de Publicação

14/12/2021

Veículo de Publicação

IOM N.º 5017

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 13582/2021](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

27/03/2024

Norma Relacionada

[Lei n° 10120/2024](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº. 10.120, de 27 de março de 2024]**

LEI Nº 9.686, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria o Programa Jundiaí Empreendedora, de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA.....	2
CAPÍTULO II - DO PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA.....	4
CAPÍTULO III - DO ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA.....	5
CAPÍTULO IV - DOS ESPAÇOS DE COWORKING.....	6
CAPÍTULO V - DO PROJETO ACESSA JUNDIAÍ.....	7
CAPÍTULO VI - DO BALCÃO EXPORTA + JUNDIAÍ.....	8
CAPÍTULO VII - DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL.....	9
CAPÍTULO VIII - DAS RODADAS DE NEGÓCIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.....	9
CAPÍTULO IX - DO FOMENTO ÀS EMPRESAS JUNIORES.....	10
CAPÍTULO X - DO SISTEMA JUNDIAÍ DE INOVAÇÃO.....	11
CAPÍTULO XI - DO QUALIFICA JUNDIAÍ.....	11
CAPÍTULO XII - DO SELO EMPRESA AMIGA DOS DIREITOS HUMANOS.....	12
CAPÍTULO XII-A - DA FEIRA DO EMPREENDEDOR, NEGÓCIOS E SERVIÇOS-FENS.....	12
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui a lei publicada na Imprensa Oficial do Município.



(Texto Compilado da Lei nº. 9.686/2021 – Pág. 2)

LEI Nº 9.686, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria o Programa Jundiaí Empreendedora, de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA

Art. 1º. Fica criado o Programa Jundiaí Empreendedora de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável no Município, com os seguintes objetivos:

- I** – mitigar os efeitos negativos da pandemia COVID-19 na economia local;
- II** – restaurar o crescimento sustentável em médio prazo, através da manutenção de empresas e preservação de emprego e renda;
- III** – integrar o poder público e a iniciativa privada;
- IV** – acolher empresários, empreendedores e trabalhadores;
- V** – investir no fortalecimento da cultura empreendedora desde a base;
- VI** – estimular o aperfeiçoamento do ambiente de negócios no Município, buscando, em especial:
 - a)** novos modelos de vendas voltados ao online, a plataformas de e-commerce e logística;
 - b)** planejamento, sustentabilidade e criatividade;
 - c)** potencialização e desburocratização do microcrédito;
 - d)** fortalecimento da cooperação, das cadeias e das redes.

§ 1º. A implantação do Programa Jundiaí Empreendedora será gerenciada pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF e pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia -UGDECT.

§ 2º. A participação dos interessados no Programa Jundiaí Empreendedora dar-se-á por meio de celebração de Termo de Adesão.



(Texto Compilado da Lei nº. 9.686/2021 – Pág. 3)

Art. 2º. Fica instituído um Comitê consultivo, denominado FORÇA-TAREFA, visando subsidiar as ações desenvolvidas para a implantação e funcionamento do Programa Jundiaí Empreendedora.

§ 1º. O Comitê Força-Tarefa será composto por 16 (dezesseis) integrantes titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, observada a seguinte representação:

I – 8 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a)** 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Governo e Finanças – UGGF;
- b)** 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – UGDECT;
- c)** 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d)** 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;
- e)** 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- f)** 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;
- g)** 1 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil;
- h)** 1 (um) representante da Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC.

II – 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

- a)** 2 (dois) representantes de empresas do comércio sediadas no Município;
- b)** 1 (um) representante de empresas de serviços sediadas no Município;
- c)** 1 (um) representante das indústrias sediadas no Município;
- d)** 1 (um) representante de curso de graduação das instituições de ensino superior;
- e)** 1 (um) representante das escolas de ensino técnico;
- f)** 1 (um) representante do setor da construção civil;
- g)** 1 (um) representante de sindicato dos trabalhadores.

§ 2º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas Unidades de Gestão.

§ 3º. As entidades referidas no inciso II deste artigo interessadas em participar do Comitê Força-Tarefa deverão se inscrever previamente na Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

§ 4º. Cada entidade poderá cadastrar-se apenas em um, dos segmentos que compõem o Comitê Força-Tarefa.



(Texto Compilado da Lei nº. 9.686/2021 – Pág. 4)

§ 5º. Havendo mais de um interessado em determinado segmento, será realizado sorteio agendado previamente pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º. São componentes estruturais do Programa Jundiaí Empreendedora:

- I** – Portal Jundiaí Empreendedora;
- II** – Espaço Jundiaí Empreendedora;
- III** – Espaços de coworking públicos;
- IV** – Projeto ACESSA Jundiaí;
- V** – Balcão Exporta + Jundiaí;
- VI** – Plano de Desenvolvimento Local;
- VII** – Rodadas de negócios internacional e nacional;
- VIII** – Fomento às empresas juniores;
- IX** – Sistema Jundiaí de Inovação;
- X** – Qualifica Jundiaí;
- XI** – Selo Empresa Amiga dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO II

DO PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA

Art. 4º. Fica instituído o PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA com os seguintes objetivos:

- I** – integração e transparência das informações relacionadas à área de desenvolvimento econômico;
- II** – apoio aos comerciantes e prestadores de serviços locais;
- III** – fomento ao consumo local;
- IV** – apoio ao trabalhador em busca de colocação no mercado de trabalho e capacitações;
- V** – apoio às empresas na seleção e capacitação de mão-de-obra;
- VI** – apoio ao trabalhador no acesso ao seguro desemprego;
- VII** – fomento à abertura e instalação de novas empresas na cidade;
- VIII** – oferecimento de informações sobre microcrédito;
- IX** – incentivo às exportações;



(Texto Compilado da Lei nº. 9.686/2021 – Pág. 5)

X – incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Mercado de Compras Públicas Governamentais.

§ 1º. Para fins de implantação e funcionamento do PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, a ferramenta será desenvolvida no conceito de PORTAL colaborativo, em que a sociedade o alimenta com informações, constituindo-se em agentes ativos.

§ 2º. As entidades empresariais e/ou sindicais representativas de classe relacionados às atividades econômicas e às instituições do Sistema S poderão aderir ao PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, como agentes apoiadores e multiplicadores, mediante assinatura voluntária de termo de adesão.

§ 3º. As entidades aderentes ao PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA poderão ter seu apoio institucional divulgado no PORTAL.

CAPÍTULO III

DO ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA

Art. 5º. O Município implementará espaço público, denominado ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, para atendimento presencial das ações previstas no Programa Jundiaí Empreendedora.

Art. 6º. São diretrizes das atividades desenvolvidas no ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA:

- I** – atendimento ágil e resolutivo no licenciamento de atividades;
- II** – oferta de microcrédito para empreendedores;
- III** – apoio técnico e oferecimento de capacitações visando à potencialização dos pequenos negócios;
- IV** – atendimento aos trabalhadores em busca de recolocação profissional, contando com oferta de capacitações, auxílio para elaboração de currículo e apoio para processos de entrevista e seleção;
- V** – oferta de salas às empresas interessadas em realizar a seleção no ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA;
- VI** – oferta de espaço para incubação de startups em consonância com legislação específica;



(Texto Compilado da Lei nº. 9.686/2021 – Pág. 6)

VII – oferta de coworking público, inclusive com a incubação de empresas na modalidade NÃO-RESIDENTES;

VIII – atendimento e apoio aos trabalhadores que necessitam de seguro-desemprego;

IX – apoio às empresas com potencial de exportação;

X – suporte às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte interessadas em vender ao Poder Público local;

XI – outras atividades direcionadas ao atendimento de empreendedores e trabalhadores.

Art. 7º. No ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA deverão ser oferecidos os seguintes serviços:

I – Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT;

II – Banco do Povo Paulista – BPP;

III – Balcão do Empreendedor;

IV – Coworking Público;

V – Projeto Acessa Jundiaí;

VI – Incubação de empresas de base tecnológica;

VII – plantão de atendimento da Vigilância Sanitária;

VIII – plantão de atendimento do Fundo Social de Solidariedade;

IX – plantão de atendimento da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

X – plantão de atendimento do EXPORTA + JUNDIAÍ;

XI – outros atendimentos de interesse ao trabalhador ou empreendedor.

§ 1º. Sendo firmada parceria entre prefeitura e SEBRAE, o atendimento presencial do SEBRAE AQUI deverá ser realizado no ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA.

§ 2º. Poderão ser realizados cursos e treinamentos presenciais no ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, destinados aos interesses de trabalhadores ou empreendedores.

CAPÍTULO IV

DOS ESPAÇOS DE COWORKING

Art. 8º. O Município implementará espaços de coworking públicos, com os seguintes objetivos:



(Texto Compilado da Lei nº. 9.686/2021 – Pág. 7)

- I** – oferecimento de espaço físico compartilhado para trabalho ou estudo, sendo estes passíveis de sediarem empresas incubadas residentes ou não-residentes;
- II** – oferecimento de escritório virtual, que compreende a cessão de endereço comercial com registro em órgãos oficiais e prestação de serviços de recebimento, processamento e arquivamento de correspondências;
- III** – funcionamento do espaço físico, no mínimo, durante horário comercial;
- IV** – manutenção na localidade de comprovante de endereço dos usuários e seus dados individualizados atualizados.

Art. 9º. São obrigações das empresas incubadas ou usuários individuais:

- I** – quando pessoa jurídica, obter e manter em sua posse, os registros oficiais como CNPJ e inscrição municipal, em se tratando de empresas prestadoras de serviços e terceiro setor, acrescentadas da inscrição estadual, em se tratando de empresas comerciais, além dos alvarás de funcionamento, bem como dados e documentos societários e de seus prestadores de serviços de contabilidade em ambos os casos;
- II** – quando pessoa física, apresentar documentos pessoais para cadastro;
- III** – quando autônomo, apresentar inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário – CFM;
- IV** – assinar termo de responsabilidade junto à administradora dos espaços de coworking públicos;
- V** – manter seus dados cadastrais atualizados;
- VI** – providenciar as alterações correspondentes nos seus contratos ou estatutos sociais, quando da mudança de endereço.

CAPÍTULO V

DO PROJETO ACESSA JUNDIAÍ

Art. 10. O Município disponibilizará equipamentos de informática com acesso gratuito à internet, em localidades pré-determinadas, denominados ACESSA JUNDIAÍ.

Parágrafo único. A utilização dos equipamentos será precedida de cadastro prévio e assinatura do termo de adesão ao PROJETO ACESSA JUNDIAÍ.



(Texto Compilado da Lei nº. 9.686/2021 – Pág. 8)

Art. 11. O limite máximo de tempo do equipamento será de 30 (trinta) minutos por sessão, com possibilidade de prorrogação por igual período na ausência de espera por parte de outro usuário.

§ 1º. Finalizado o tempo de utilização do equipamento, o usuário poderá realizar nova inscrição, devendo aguardar na lista de espera.

§ 2º. No caso do usuário ser microempreendedor individual ou autônomo, em atividades relacionadas ao negócio, o tempo de uso do equipamento será de 2 (duas) horas por sessão, prorrogáveis por igual período nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 12. O usuário deverá observar as seguintes regras de utilização dos equipamentos e dos serviços:

I – a conexão de qualquer forma de conexão externa deverá ser autorizada pelos monitores;

II – menores de 12 (doze) anos só poderão utilizar os equipamentos acompanhados do responsável legal;

III – adolescentes entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos poderão utilizar os equipamentos após prévia autorização do responsável legal mediante assinatura de Termo de Declaração de Autorização de Uso de Menores;

IV – zelar pelo patrimônio e seguir normas de condutas estabelecidas;

§ 1º. É proibida a utilização dos equipamentos para jogos ou acesso a conteúdos de cunho pornográfico;

§ 2º. É proibida a instalação de programas de qualquer natureza, a alteração da configuração dos equipamentos e atos que configurem violação de direitos autorais.

CAPÍTULO VI

DO BALCÃO EXPORTA + JUNDIAÍ

Art. 13. Fica criado o BALCÃO EXPORTA + JUNDIAÍ que visa capacitar, fomentar e incentivar a internacionalização da cidade e da economia local, bem como implementar uma cultura altamente exportadora em Jundiaí.

§ 1º. A implementação do BALCÃO EXPORTA + JUNDIAÍ se dará unicamente nos espaços oficiais do PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA ou na Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.



(Texto Compilado da Lei nº. 9.686/2021 – Pág. 9)

§ 2º. As ações previstas no caput deste artigo serão efetuadas por empresas de prestação de serviços e assessorias voltadas ao comércio exterior em favor de empresas sediadas ou domiciliadas em Jundiaí ou profissionais autônomos com inscrição municipal de Jundiaí.

§ 3º. Os atendimentos serão realizados sem qualquer custo por parte da empresa beneficiada.

Art. 14. O Município poderá realizar parcerias ou receber doações de serviços em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, para viabilização do BALCÃO EXPORTA + JUNDIAÍ.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Art. 15. O Município implementará o PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL – PDL visando direcionar o planejamento, coordenação e implantação de programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, bem como a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Para fins de execução do PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, o Município poderá aderir ao PROJETO SEBRAE-SP DE DESENVOLVIMENTO, conciliando as agendas de debates e definição conjunta das ações.

CAPÍTULO VIII

DAS RODADAS DE NEGÓCIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 16. O Município fomentará a realização de rodadas de negócios, nacional ou internacional, visando auxiliar as empresas locais na exploração de novos mercados ou no aumento dos negócios entre as empresas instaladas em Jundiaí.

§ 1º. O Município poderá realizar rodadas de negócios visando incentivar empresas locais a participarem de licitações promovidas pelo Poder Público.



(Texto Compilado da Lei nº. 9.686/2021 – Pág. 10)

§ 2º. Para fins de implantação das rodadas de negócios de que trata o caput deste artigo, o Município poderá firmar parcerias com as entidades empresariais ou sindicais ou instituições do Sistema S.

CAPÍTULO IX

DO FOMENTO ÀS EMPRESAS JUNIORES

Art. 17. O Município fomentará as empresas juniores no âmbito da cidade de Jundiaí através dos programas, planos e ações desenvolvidas pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

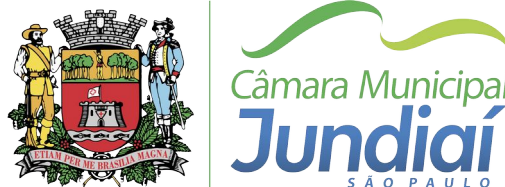
Parágrafo único. Considera-se empresa júnior a entidade organizada nos termos da Lei Federal nº 13.267, de 6 de abril de 2016, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Art. 18. Fica criada a Bolsa Incentivo Empresa Júnior, a ser concedida às empresas juniores legalmente constituídas no Município e que atendam aos seguintes requisitos:

- I** – manifestem interesse e atendam às exigências do Edital;
- II** – possuam, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses de existência, contados a partir da emissão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III** – comprometam-se a entregar à UGDECT, no mínimo, 1 (um) estudo acadêmico, no campo de sua atuação, com vistas a debater e/ou solucionar uma problemática municipal de interesse público.

§ 1º. As quantidades e os valores da Bolsa Incentivo Empresa Júnior serão definidos em edital próprio, de acordo com a disponibilidade financeira existente, e não ultrapassarão 2 (dois) salários-mínimos por beneficiada.

§ 2º. A empresa interessada deverá apresentar um Plano de Trabalho discriminando o cronograma de elaboração e entrega de seu estudo acadêmico em consonância com o inciso III deste artigo, que será julgado por uma comissão constituída, de forma paritária, por membros do Poder Público e da sociedade civil organizada.



(Texto Compilado da Lei n°. 9.686/2021 – Pág. 11)

§ 3º. A empresa beneficiada pela Bolsa Incentivo Empresa Júnior terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a entrega de seu estudo acadêmico.

§ 4º. A empresa beneficiada que não atender ao prazo estabelecido no § 3º deste artigo, deverá ressarcir os valores atualizados ao Município.

CAPÍTULO X

DO SISTEMA JUNDIAÍ DE INOVAÇÃO

Art. 19. O Sistema Jundiaí de Inovação tem como diretriz a implementação de um conjunto de ações, programas e iniciativas, realizados de forma virtual ou em espaços públicos ou privados, fomentando a melhoria das condições de vida, emprego e renda da população, a disseminação da cultura empreendedora e do conhecimento científico e tecnológico, a capacitação profissional, o apoio à pesquisa, às pequenas empresas de base tecnológica, e à promoção do empreendedorismo e da inovação com vistas ao desenvolvimento integral das pessoas.

CAPÍTULO XI

DO QUALIFICA JUNDIAÍ

Art. 20. Fica criado o QUALIFICA JUNDIAÍ, mediante parceria entre o Município e as empresas neste sediadas e aderentes ao PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, visando à capacitação e ao encaminhamento de munícipes nas vagas específicas e/ou técnicas disponíveis no banco de vagas do referido Portal.

§ 1º. A seleção dos participantes nos cursos ou treinamentos ser dará por ordem de inscrição, devendo o participante obter rendimento satisfatório para prosseguimento nas demais etapas da formação.

§ 2º. O Município poderá realizar convênios ou parcerias com instituições de ensino, entidades empresariais e/ou sindicais representativas de classes relacionadas às atividades econômicas e às instituições do Sistema S, visando à oferta dos cursos e treinamentos.



(Texto Compilado da Lei n.º. 9.686/2021 – Pág. 12)

§ 3º. Empresas poderão doar cursos presenciais e/ou online, bem como horas técnicas de profissionais especializados para ministrar os cursos e/ou treinamentos, nos termos da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

§ 4º. A possível contratação dos candidatos participantes do QUALIFICA JUNDIAÍ se dará única e exclusivamente pelas empresas aderentes ao PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA.

CAPÍTULO XII

DO SELO EMPRESA AMIGA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 21. Fica criado o SELO EMPRESA AMIGA DOS DIREITOS HUMANOS a ser regulamentado por Decreto e concedido pelo Prefeito a projetos, ações e atividades que reconhecidamente colaboram com os programas municipais de defesa dos direitos humanos voltados a trabalhadores e empreendedores.

CAPÍTULO XII-A

DA FEIRA DO EMPREENDEDOR, NEGÓCIOS E SERVIÇOS-FENS

(Acrescido pela [Lei n.º. 10.120](#), de 27 de março de 2024)

Art. 21-A. O Município fomentará a realização da Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços-FENS, com os seguintes objetivos:

- I** – apoiar o comércio local;
- II** – promover a cultura empreendedora;
- III** – formalizar empresas;
- IV** – apoiar a micro e pequena empresa-MPE e o micro empreendedor individual-MEI;
- V** – promover iniciativas empresariais;
- VI** – promover o desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único. A participação na FENS deverá ser aberta a todos os empreendedores estabelecidos e/ou domiciliados no Município, cujo porte da empresa seja MEI, ME ou EPP, mediante critérios justos de seleção, por meio de edital de chamamento público.



(Texto Compilado da Lei nº. 9.686/2021 – Pág. 13)

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Para fins de implantação do Programa Jundiaí Empreendedora, o Município designará Agente de Desenvolvimento Local nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Art. 23. O Município adotará as medidas necessárias para a integração do seu sistema de registro e licenciamento de empresas, com o Sistema Integrador Estadual e a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações:

16.22.661.188.2202.3.3.90.35.00.0;

16.22.661.188.2202.3.3.90.39.00.0;

16.11.334.201.2203.3.3.90.30.00.0;

16.11.334.201.2203.3.3.90.39.00.0;

16.23.693.188.2215.3.3.90.39.00.0;

16.11.334.188.2216.3.3.90.39.00.0;

16.11.333.188.2218.3.3.90.30.00.0;

16.11.333.188.2218.3.3.90.39.00.0;

16.11.133.188.2218.4.4.90.39.00.0;

16.23.694.188.2885.3.3.90.39.00.0, e

16.23.694.188.2885.4.4.90.39.00.0.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS



(Texto Compilado da Lei n°. 9.686/2021 – Pág. 14)

Gestor da Unidade da Casa Civil



LEI N.º 9.686, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Cria o Programa Jundiaí Empreendedora, de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA

Art. 1º Fica criado o Programa Jundiaí Empreendedora de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável no Município, com os seguintes objetivos:

- I** – mitigar os efeitos negativos da pandemia COVID-19 na economia local;
- II** – restaurar o crescimento sustentável em médio prazo, através da manutenção de empresas e preservação de emprego e renda;
- III** – integrar o poder público e a iniciativa privada;
- IV** – acolher empresários, empreendedores e trabalhadores;
- V** – investir no fortalecimento da cultura empreendedora desde a base;
- VI** – estimular o aperfeiçoamento do ambiente de negócios no Município, buscando, em especial:
 - a) novos modelos de vendas voltados ao *online*, a plataformas de *e-commerce* e logística;
 - b) planejamento, sustentabilidade e criatividade;
 - c) potencialização e desburocratização do microcrédito;
 - d) fortalecimento da cooperação, das cadeias e das redes.

§1º A implantação do Programa Jundiaí Empreendedora será gerenciada pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF e pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia -UGDECT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.686/2021 – fls. 2)

§2º A participação dos interessados no Programa Jundiaí Empreendedora dar-se-á por meio de celebração de Termo de Adesão.

Art. 2º Fica instituído um Comitê consultivo, denominado FORÇA-TAREFA, visando subsidiar as ações desenvolvidas para a implantação e funcionamento do Programa Jundiaí Empreendedora.

§1º O Comitê Força-Tarefa será composto por 16 (dezesseis) integrantes titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, observada a seguinte representação:

I – 8 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Governo e Finanças – UGGF;
- b) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – UGDECT;
- c) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;
- e) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- f) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;
- g) 1 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil;
- h) 1 (um) representante da Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC.

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 2 (dois) representantes de empresas do comércio sediadas no Município;
- b) 1 (um) representante de empresas de serviços sediadas no Município;
- c) 1 (um) representante das indústrias sediadas no Município;
- d) 1 (um) representante de curso de graduação das instituições de ensino superior;
- e) 1 (um) representante das escolas de ensino técnico;
- f) 1 (um) representante do setor da construção civil;
- g) 1 (um) representante de sindicato dos trabalhadores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.686/2021 – fls. 3)

§2º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas Unidades de Gestão.

§3º As entidades referidas no inciso II deste artigo interessadas em participar do Comitê Força-Tarefa deverão se inscrever previamente na Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

§4º Cada entidade poderá cadastrar-se apenas em um, dos segmentos que compõem o Comitê Força-Tarefa.

§5º Havendo mais de um interessado em determinado segmento, será realizado sorteio agendado previamente pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º São componentes estruturais do Programa Jundiaí Empreendedora:

- I - Portal Jundiaí Empreendedora;
- II - Espaço Jundiaí Empreendedora;
- III - Espaços de *coworking* públicos;
- IV - Projeto Acessa Jundiaí;
- V - Balcão Exporta + Jundiaí;
- VI - Plano de Desenvolvimento Local;
- VII - Rodadas de negócios internacional e nacional;
- VIII - Fomento às empresas juniores;
- IX - Sistema Jundiaí de Inovação;
- X - Qualifica Jundiaí;
- XI - Selo Empresa Amiga dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO II

DO PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA

Art. 4º Fica instituído o PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA com os seguintes objetivos:

- I - integração e transparência das informações relacionadas à área de desenvolvimento econômico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.686/2021 – fls. 4)

- II - apoio aos comerciantes e prestadores de serviços locais;
- III - fomento ao consumo local;
- IV - apoio ao trabalhador em busca de colocação no mercado de trabalho e capacitações;
- V - apoio às empresas na seleção e capacitação de mão-de-obra;
- VI - apoio ao trabalhador no acesso ao seguro desemprego;
- VII - fomento à abertura e instalação de novas empresas na cidade;
- VIII - oferecimento de informações sobre microcrédito;
- IX - incentivo às exportações;
- X - incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Mercado de Compras Públicas Governamentais.

§1º Para fins de implantação e funcionamento do PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, a ferramenta será desenvolvida no conceito de PORTAL colaborativo, em que a sociedade o alimenta com informações, constituindo-se em agentes ativos.

§2º As entidades empresariais e/ou sindicais representativas de classe relacionados às atividades econômicas e às instituições do Sistema S poderão aderir ao PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, como agentes apoiadores e multiplicadores, mediante assinatura voluntária de termo de adesão.

§3º As entidades aderentes ao PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA poderão ter seu apoio institucional divulgado no PORTAL.

CAPÍTULO III

DO ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA

Art. 5º O Município implementará espaço público, denominado ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, para atendimento presencial das ações previstas no Programa Jundiaí Empreendedora.

Art. 6º São diretrizes das atividades desenvolvidas no ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.686/2021 – fls. 5)

- I - atendimento ágil e resolutivo no licenciamento de atividades;
- II - oferta de microcrédito para empreendedores;
- III - apoio técnico e oferecimento de capacitações visando à potencialização dos pequenos negócios;
- IV - atendimento aos trabalhadores em busca de recolocação profissional, contando com oferta de capacitações, auxílio para elaboração de currículo e apoio para processos de entrevista e seleção;
- V - oferta de salas às empresas interessadas em realizar a seleção no ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA;
- VI - oferta de espaço para incubação de *startups* em consonância com legislação específica;
- VII - oferta de *coworking* público, inclusive com a incubação de empresas na modalidade NÃO-RESIDENTES;
- VIII - atendimento e apoio aos trabalhadores que necessitam de seguro-desemprego;
- IX - apoio às empresas com potencial de exportação;
- X - suporte às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte interessadas em vender ao Poder Público local;
- XI - outras atividades direcionadas ao atendimento de empreendedores e trabalhadores.

Art. 7º No ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA deverão ser oferecidos os seguintes serviços:

- I - Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT;
- II - Banco do Povo Paulista - BPP;
- III - Balcão do Empreendedor;
- IV - *Coworking* Público;
- V - Projeto Acessa Jundiaí;
- VI - Incubação de empresas de base tecnológica;
- VII - plantão de atendimento da Vigilância Sanitária;
- VIII - plantão de atendimento do Fundo Social de Solidariedade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.686/2021 – fls. 6)

IX - plantão de atendimento da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

X - plantão de atendimento do EXPORTA + JUNDIAÍ;

XI - outros atendimentos de interesse ao trabalhador ou empreendedor.

§1º Sendo firmada parceria entre prefeitura e SEBRAE, o atendimento presencial do SEBRAE AQUI deverá ser realizado no ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA.

§2º Poderão ser realizados cursos e treinamentos presenciais no ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, destinados aos interesses de trabalhadores ou empreendedores.

CAPÍTULO IV

DOS ESPAÇOS DE *COWORKING* PÚBLICOS

Art. 8º O Município implementará espaços de *coworking* públicos, com os seguintes objetivos:

I - oferecimento de espaço físico compartilhado para trabalho ou estudo, sendo estes passíveis de sediarem empresas incubadas residentes ou não-residentes;

II - oferecimento de escritório virtual, que compreende a cessão de endereço comercial com registro em órgãos oficiais e prestação de serviços de recebimento, processamento e arquivamento de correspondências;

III - funcionamento do espaço físico, no mínimo, durante horário comercial;

IV - manutenção na localidade de comprovante de endereço dos usuários e seus dados individualizados atualizados.

Art. 9º São obrigações das empresas incubadas ou usuários individuais:

I - quando pessoa jurídica, obter e manter em sua posse, os registros oficiais como CNPJ e inscrição municipal, em se tratando de empresas prestadoras de serviços e terceiro setor, acrescentadas da inscrição estadual, em se tratando de empresas comerciais, além dos alvarás de funcionamento, bem como dados e documentos societários e de seus prestadores de serviços de contabilidade em ambos os casos;

II - quando pessoa física, apresentar documentos pessoais para cadastro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.686/2021 – fls. 7)

III - quando autônomo, apresentar inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário – CFM;

IV - assinar termo de responsabilidade junto à administradora dos espaços de *coworking* públicos;

V - manter seus dados cadastrais atualizados;

VI - providenciar as alterações correspondentes nos seus contratos ou estatutos sociais, quando da mudança de endereço.

CAPÍTULO V

DO PROJETO ACESSA JUNDIAÍ

Art. 10. O Município disponibilizará equipamentos de informática com acesso gratuito à internet, em localidades pré-determinadas, denominados ACESSA JUNDIAÍ.

Parágrafo único. A utilização dos equipamentos será precedida de cadastro prévio e assinatura do termo de adesão ao PROJETO ACESSA JUNDIAÍ.

Art. 11. O limite máximo de tempo do equipamento será de 30 (trinta) minutos por sessão, com possibilidade de prorrogação por igual período na ausência de espera por parte de outro usuário.

§1º Finalizado o tempo de utilização do equipamento, o usuário poderá realizar nova inscrição, devendo aguardar na lista de espera.

§2º No caso do usuário ser microempreendedor individual ou autônomo, em atividades relacionadas ao negócio, o tempo de uso do equipamento será de 2 (duas) horas por sessão, prorrogáveis por igual período nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 12. O usuário deverá observar as seguintes regras de utilização dos equipamentos e dos serviços:

I - a conexão de qualquer forma de conexão externa deverá ser autorizada pelos monitores;

II - menores de 12 (doze) anos só poderão utilizar os equipamentos acompanhados do responsável legal;

III - adolescentes entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos poderão utilizar os equipamentos após prévia autorização do responsável legal mediante assinatura de Termo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.686/2021 – fls. 8)

Declaração de Autorização de Uso de Menores;

IV - zelar pelo patrimônio e seguir normas de condutas estabelecidas;

§1º É proibida a utilização dos equipamentos para jogos ou acesso a conteúdos de cunho pornográfico;

§2º É proibida a instalação de programas de qualquer natureza, a alteração da configuração dos equipamentos e atos que configurem violação de direitos autorais.

CAPÍTULO VI
DO BALCÃO EXPORTA + JUNDIAÍ

Art. 13. Fica criado o BALCÃO EXPORTA + JUNDIAÍ que visa capacitar, fomentar e incentivar a internacionalização da cidade e da economia local, bem como implementar uma cultura altamente exportadora em Jundiaí.

§1º A implementação do BALCÃO EXPORTA + JUNDIAÍ se dará unicamente nos espaços oficiais do PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA ou na Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

§2º As ações previstas no caput deste artigo serão efetuadas por empresas de prestação de serviços e assessorias voltadas ao comércio exterior em favor de empresas sediadas ou domiciliadas em Jundiaí ou profissionais autônomos com inscrição municipal de Jundiaí.

§3º Os atendimentos serão realizados sem qualquer custo por parte da empresa beneficiada.

Art. 14. O Município poderá realizar parcerias ou receber doações de serviços em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, para viabilização do BALCÃO EXPORTA + JUNDIAÍ.

CAPÍTULO VII
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Art. 15. O Município implementará o PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - PDL visando direcionar o planejamento, coordenação e implantação de programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.686/2021 – fls. 9)

com as políticas nacionais de desenvolvimento, bem como a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Para fins de execução do PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, o Município poderá aderir ao PROJETO SEBRAE-SP DE DESENVOLVIMENTO, conciliando as agendas de debates e definição conjunta das ações.

CAPÍTULO VIII

DAS RODADAS DE NEGÓCIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 16. O Município fomentará a realização de rodadas de negócios, nacional ou internacional, visando auxiliar as empresas locais na exploração de novos mercados ou no aumento dos negócios entre as empresas instaladas em Jundiaí.

§ 1º O Município poderá realizar rodadas de negócios visando incentivar empresas locais a participarem de licitações promovidas pelo Poder Público.

§ 2º Para fins de implantação das rodadas de negócios de que trata o caput deste artigo, o Município poderá firmar parcerias com as entidades empresariais ou sindicais ou instituições do Sistema S.

CAPÍTULO IX

DO FOMENTO ÀS EMPRESAS JUNIORES

Art. 17. O Município fomentará as empresas juniores no âmbito da cidade de Jundiaí através dos programas, planos e ações desenvolvidas pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Considera-se empresa júnior a entidade organizada nos termos da Lei Federal nº 13.267, de 6 de abril de 2016, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Art. 18. Fica criada a Bolsa Incentivo Empresa Júnior, a ser concedida às empresas juniores legalmente constituídas no Município e que atendam aos seguintes requisitos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.686/2021 – fls. 10)

I - manifestem interesse e atendam às exigências do Edital;

II - possuam, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses de existência, contados a partir da emissão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - comprometam-se a entregar à UGDECT, no mínimo, 1 (um) estudo acadêmico, no campo de sua atuação, com vistas a debater e/ou solucionar uma problemática municipal de interesse público.

§1º As quantidades e os valores da Bolsa Incentivo Empresa Júnior serão definidos em edital próprio, de acordo com a disponibilidade financeira existente, e não ultrapassarão 2 (dois) salários-mínimos por beneficiada.

§2º A empresa interessada deverá apresentar um Plano de Trabalho discriminando o cronograma de elaboração e entrega de seu estudo acadêmico em consonância com o inciso III deste artigo, que será julgado por uma comissão constituída, de forma paritária, por membros do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§3º A empresa beneficiada pela Bolsa Incentivo Empresa Júnior terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a entrega de seu estudo acadêmico.

§4º A empresa beneficiada que não atender ao prazo estabelecido no § 3º deste artigo, deverá ressarcir os valores atualizados ao Município.

CAPÍTULO X

DO SISTEMA JUNDIAÍ DE INOVAÇÃO

Art. 19. O Sistema Jundiaí de Inovação tem como diretriz a implementação de um conjunto de ações, programas e iniciativas, realizados de forma virtual ou em espaços públicos ou privados, fomentando a melhoria das condições de vida, emprego e renda da população, a disseminação da cultura empreendedora e do conhecimento científico e tecnológico, a capacitação profissional, o apoio à pesquisa, às pequenas empresas de base tecnológica, e à promoção do empreendedorismo e da inovação com vistas ao desenvolvimento integral das pessoas.

CAPÍTULO XI

DO QUALIFICA JUNDIAÍ

Art. 20. Fica criado o QUALIFICA JUNDIAÍ, mediante parceria entre o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.686/2021 – fls. 11)

Município e as empresas neste sediadas e aderentes ao PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, visando à capacitação e ao encaminhamento de munícipes nas vagas específicas e/ou técnicas disponíveis no banco de vagas do referido Portal.

§1º A seleção dos participantes nos cursos ou treinamentos ser dará por ordem de inscrição, devendo o participante obter rendimento satisfatório para prosseguimento nas demais etapas da formação.

§2º O Município poderá realizar convênios ou parcerias com instituições de ensino, entidades empresariais e/ou sindicais representativas de classes relacionadas às atividades econômicas e às instituições do Sistema S, visando à oferta dos cursos e treinamentos.

§3º Empresas poderão doar cursos presenciais e/ou *online*, bem como horas técnicas de profissionais especializados para ministrar os cursos e/ou treinamentos, nos termos da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

§4º A possível contratação dos candidatos participantes do QUALIFICA JUNDIAÍ se dará única e exclusivamente pelas empresas aderentes ao PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA.

CAPÍTULO XII

DO SELO EMPRESA AMIGA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 21. Fica criado o SELO EMPRESA AMIGA DOS DIREITOS HUMANOS a ser regulamentado por Decreto e concedido pelo Prefeito a projetos, ações e atividades que reconhecidamente colaboram com os programas municipais de defesa dos direitos humanos voltados a trabalhadores e empreendedores.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Para fins de implantação do Programa Jundiaí Empreendedora, o Município designará Agente de Desenvolvimento Local nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Art. 23. O Município adotará as medidas necessárias para a integração do seu sistema de registro e licenciamento de empresas, com o Sistema Integrador Estadual e a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.686/2021 – fls. 12)

Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações:

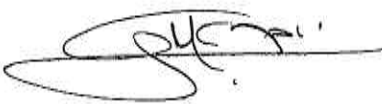
16.22.661.188.2202.3.3.90.35.00.0;	16.22.661.188.2202.3.3.90.39.00.0;
16.11.334.201.2203.3.3.90.30.00.0;	16.11.334.201.2203.3.3.90.39.00.0;
16.23.693.188.2215.3.3.90.39.00.0;	16.11.334.188.2216.3.3.90.39.00.0;
16.11.333.188.2218.3.3.90.30.00.0;	16.11.333.188.2218.3.3.90.39.00.0;
16.11.133.188.2218.4.4.90.39.00.0;	16.23.694.188.2885.3.3.90.39.00.0,
e 16.23.694.188.2885.4.4.90.39.00.0;	

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil